



## Fixado procedimento para proceder com cancelamento de créditos tributários

---

---

Publicada em 23.01.2023

O direito da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) de constituir o crédito tributário vinculado ao ITCD, devido em decorrência de doação não declarada à SEF, extingue-se após 5 anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado.

Com a publicação do ato legal em fundamento, ficou determinado que para efeito de contagem do prazo decadencial a que se refere o parágrafo anterior, é irrelevante a data em que a SEF teve conhecimento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.

Na hipótese do crédito tributário ter sido constituído sem a observância do prazo decadencial, este deverá ser cancelado. O cancelamento deverá:

- a) ser formalizado mediante despacho do Delegado Fiscal responsável pelo lançamento;
- b) ser comunicado ao sujeito passivo.
- c) ter o despacho de cancelamento juntado aos autos do PTA, para arquivamento.

(Resolução SEF nº [5.650/2023](#) - DOE MG de 21.01.2023)

Fonte: **Editorial IOB**